

CNPJ (MF) 44.723.757/0001-89

Praça Independência, 100 CEP 13370-000 RAFARD-SP TELEFONE: (19) 3496 1816 FAX: (19) 3496 1634

DECRETO N°. 26/2020

"Autoriza abertura de igrejas e templos religiosos como especifica".

CARLOS ROBERTO BUENO, Prefeito do Município de Rafard, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a existência de Pandemia provocada pelo Coronavírus COVID-19, nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde;

Considerando a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus;

Considerando que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da citada emergência de saúde pública;

Considerando que, nos termos do artigo 3º da aludida lei federal, as autoridades locais, no âmbito de suas competências, poderão adotar medidas de enfrentamento da emergência;

Considerando que nos termos do artigo 4°, §§ 1° e 2°, da Portaria MS n° 356, de 11 de março de 2020, o Secretário de Saúde do Estado ou seu superior está autorizado a determinar a medida de quarentena, pelo prazo de 40 dias;

Considerando o disposto no Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, regulamentador da Lei Federal nº 13.979, tratando dos serviços públicos e atividades essenciais, em especial atividades religiosas de qualquer natureza;

Considerando o disposto nos Decretos Estaduais nº 64.862, 64.864, 64.881, 64.920 e 64.946 de 13, 16, 22 de março e 06 e 17 de abril de 2020, respectivamente,

A



CNPJ (MF) 44.723.757/0001-89

Praça Independência, 100 CEP 13370-000 RAFARD-SP

TELEFONE: (19) 3496 1816 FAX: (19) 3496 1634

DECRETA:

Artigo 1º. - Fica autorizada a abertura e funcionamento de igrejas e templos religiosos de qualquer natureza resguardados o exercício e o funcionamento de suas atividades, devendo, para tanto, ser respeitada a reunião de membros com número máximo limitado a 30% da capacidade de assentos do local onde ocorrer a reunião.

Artigo 2°. - Todos os membros e dirigentes das Igrejas e Templos Religiosos, sem nenhuma exceção, deverão fazer uso de máscaras enquanto permanecerem no interior do local.

Artigo 3°. - Os membros das Igrejas e Templos Religiosos deverão deixar de adotar cumprimentos com contatos físicos, através de apertos de mão, abraços e atividades com mãos dadas.

Artigo 4°. - As Igrejas e Templos Religiosos deverão manter todas as portas de acesso aos templos religiosos totalmente abertas e livres, facilitando o ingresso e a saída de todas as pessoas do local.

Parágrafo Único - As igrejas ou Templos Religiosos deverão manter os ambientes ventilados com janelas e portas abertas, observando-se as recomendações de troca dos filtros de ar-condicionado em função da vida útil dos mesmos.

Artigo 5°. - As Igrejas e Templos Religiosos deverão oferecer e manter álcool em gel 70° em todas as partes do Templo.

Artigo 6°. - As Igrejas e Templos Religiosos não poderão permitir o ingresso em seu interior de indivíduos com febre, tosse, falta de ar ou sintomas respiratórios.

Artigo 7°. - Os sanitários, gabinetes sanitários, acionadores de descargas, pias, torneiras e maçanetas das portas das Igrejas e Templos Religiosos deverão ser higienizados periodicamente com água, sabão e hipoclorito de sódio antes e depois de cada reunião de culto.



CNPJ (MF) 44.723.757/0001-89

Praça Independência, 100 CEP 13370-000 RAFARD-SP

TELEFONE: (19) 3496 1816 FAX: (19) 3496 1634

Parágrafo Único - Fica proibido o uso de purificadores e bebedouros de pressão nos estabelecimentos religiosos e suas dependências.

Artigo 8º. - Ficam suspensas a utilização de instrumentos de sopro enquanto durar a pandemia.

Artigo 9°. - As Igrejas e Templos Religiosos deverão fiscalizar que cada integrante utilize sempre um único microfone durante as reuniões de culto, individualmente, devendo higienizá-lo com álcool em gel antes e após o uso, suspendendo-se, temporariamente a utilização e compartilhamento desses aparelhos, inclusive, por corais e grupo de louvores.

Artigo 10 - As Igrejas e Templos Religiosos deverão manter as cadeiras a 02 (dois) metros de distância umas das outras, ou deverá obedecer o espaço de 01 (uma) pessoa para cada 2 (dois) metros quadrados, limitado o número de pessoas a, no máximo, 30% da capacidade de assentos do local onde ocorrer a reunião.

Artigo 11 - Durante esse período de pandemia, as Igrejas e Templos Religiosos deverão reduzir o número de dias em que ocorrem as reuniões limitando-se a no máximo 03 (três) dias por semana, e com duração máxima de 02 (duas) horas.

- **Artigo 12 -** A fiscalização das medidas deste Decreto fica a cargo das Autoridades Sanitárias e da Fiscalização e Posturas do Município de Rafard, com apoio da Guarda Civil Municipal, nos moldes da Lei.
- **§1°.** O não cumprimento das medidas estabelecidas por este Decreto poderá ser caracterizado como infração sanitária, prevista no Código Sanitário do Estado de São Paulo, estando sujeito às penalidades e sanções administrativas, sem prejuízos das cíveis e criminais.
- **§2°.** A Guarda Civil Municipal se atentará, em caso de descumprimento deste Decreto, ao disposto no artigo 268 (infração de medida sanitária preventiva) e no artigo 330 (desobediência), ambos do Código Penal, se a infração não constituir crime mais grave, devendo tomar as medidas cabíveis.

CNPJ (MF) 44.723.757/0001-89

Praça Independência, 100 CEP 13370-000 RAFARD-SP TELEFONE: (19) 3496 1816

FAX: (19) 3496 1634

Artigo 13 - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Rafard, 30 de abril de 2020.

CARLOS ROBERTO BUENO Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Rafard, aos trinta dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte.

IVONE INFANTE

Diretor do Depto Administrativo Financeiro